



COMSERCAF

Processo nº 1891/24

Data: 19/09/24 Fls. 11

Rubrica:

GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo: 1891/2024

Requerente: Geilson Gomes de Freitas

Assunto: Requerimento de licença-prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão da servidor requerente de usufruir licença-prêmio.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, Documentos de identificação do requerente às folhas 03, folha de despacho às folhas 04, Histórico funcional às folhas 05, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 06, memorando do setor às folhas 07, Parecer jurídico às folhas 08/09, Relatório do Controle Interno ás folhas 10.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico, aponta a legitimidade da pretensão do servidor requerente e opina no sentido da concessão da licença-prêmio.

No parecer jurídico, a procuradoria opinou pela possibilidade de concessão de 04(quatro) períodos de licenças-prêmio ao servidor, referentes ao,1º, 2º, 3º e 4º quinquênios, visto que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo PCCR.

Ressaltando, que fica a critério da gestão de pessoal o período que o servidor irá usufruir de sua licença, conforme os critérios de conveniência e oportunidade desta Autarquia.

Neste diapasão, a Autoridade administrativa deve avaliar os desdobramentos que a concessão da licença para um servidor autárquico acarretará para a operação de uma companhia do porte da COMSERCAF, considerando a garantia da manutenção e execução

Lei de





COMSERCAF

Processo n° 1891/24
Data: 19/0924 Fls. 12

Rubrica:

GABINETE DA PRESIDENCIA

dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal de modo a atender as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a Autoridade administrativa avalia que a concessão da licença postulada pelo servidor requerente não acarretará prejuízo ao setor em que a mesma está lotado, sendo garantida a manutenção e execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão da servidora requerente, <u>DECIDE</u> a Autoridade administrativa pelo <u>DEFERIMENTO DO PEDIDO</u>, concedendo 1 (um) período, devendo o setor de RH juntamente com o setor em que o servidor está lotado verificar o melhor período, para uso e gozo da licença, sem causar prejuízo a prestação do serviço no setor.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades de concessão da licença-prêmio do servidor.

Cumpridos os procedimentos, arquive-se.

Cabo Frio, 19 de setembro de 2024.

Luanno Cabral Barreto

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDENTE

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907